



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Coremas/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, foi realizada pesquisa de mercado no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de consulta a contratos de prestação de serviços por outros profissionais junto a outras Câmaras Municipais, em comparação com a proposta do profissional, evidenciou-se que o preço para a contratação é compatível com os preços praticados no mercado pelo profissional, e dessa forma, entendo, devidamente justificado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2.1. Assim, foi utilizado o MÉTODO DA SÉRIE HISTÓRICA DO VALOR COBRADO POR OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO, mediante a consulta de contratações similares efetivadas por outros entes da Administração dentro de um ano, de acordo com o art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

ENTE	Contrato	Valor Mensal	Valor Total
Câmara Municipal de Pombal	00003/2025	7.000,00	77.000,00
Câmara Municipal de São Bento	00002/2023	8.000,00	96.000,00
Câmara Municipal de Catolé do Rocha	00002/2023	9.500,00	114.000,00

Fonte: Portal TRAMITA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

2.3. Tendo em vista a individualidade dos serviços, bem como considerando o disposto no art. 23, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21, utiliza-se como metodologia para fins de aferição de preço compatível com os que são praticados no mercado, contratações similares feitas pela Administração Pública como os serviços jurídicos a serem contratados pela Câmara Municipal de Coremas, tem-se que o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, proposto pela empresa CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.658.273/0001-53, está compatível com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo:	Mensal	12	6.000,00	72.000,00
	a) Elaboração mensal de balancete;				
	b) Alimentação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal				

Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

de Contas do Estado da Paraíba;				
c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação brasileira;				
d) Alimentação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;				
e) Acompanhamento das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;				
h) Consultoria e orientação acerca da execução orçamentária para buscar o equilíbrio entre receita e despesa.				
i) Elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal.				
Total				72.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Coremas - PB, 05 de janeiro de 2026.


ELYDA EUFRASIO DA SILVA
Chefia de Gabinete